

PICHAÇÃO E GRAFITISMO: INTERVENÇÕES VISUAIS URBANAS E LEGITIMAÇÃO

SPRAYING AND GRAFFITI: URBAN VISUAL INTERVENTIONS AND LEGITIMATION

Reinaldo Caixeta Machado*
Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro**

RESUMO: O espaço urbano é lugar de interface. A cidade não é imune às transformações e não é um espaço físico com o único objetivo de atender às necessidades básicas dos cidadãos. A cidade é palco de compartilhamento de emoções e sofrimentos. Assim, ruas, viadutos e muros se tornam protagonistas ao darem vida a novos formatos de comunicação como a pichação e o grafitismo. Poderiam essas duas intervenções ser classificadas como arte ou elas representam verdadeiro vandalismo? Utilizou-se o método dedutivo para concluir que a legislação deverá se aperfeiçoar para proteger o que for arte e criminalizar o vandalismo.

Palavras-chave: Pichação. Grafitismo. Arte urbana. Vandalismo.

ABSTRACT: Urban space is a place for interface. The city is not immune to transformations and it is not a physical space that has the only goal of attending to the basic needs of its inhabitants. The city witnesses the share of emotions and sorrow. Thus, streets, viaducts and walls become protagonists when they give life to new formats of communication such as spraying and graffiti. Could those two

* Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Derecho Ambiental pela Universidad Castilla La-Mancha. Professor do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio (UNICERP). Advogado. Belo Horizonte – MG – Brasil.

** Pós-doutor pela Università Degli Studi di Messina. Doutor e mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor dos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Promotor de Justiça. Belo Horizonte – MG – Brasil.

interventions be classified as art or do they indeed represent vandalism? By means of the deductive method, we concluded that the legislation has to be improved so that it can protect what is art and criminalize what is vandalism.

Keywords: Spraying. Graffiti. Urban art. Vandalism.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 A INTERVENÇÃO URBANA POR MEIO DA PICHAÇÃO E DO GRAFITISMO: UM TRANSCURSO DA MARGINALIDADE À ARTE; 3 A PICHAÇÃO E O GRAFITISMO: SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO; 4 EXPRESSÕES GRÁFICAS URBANAS: EXEMPLOS NAS CIDADES DE BELO HORIZONTE E UBERLÂNDIA – MG.; 5 ANÁLISE JURÍDICA DA GRAFITAGEM E DA PICHAÇÃO; 6 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

As cidades não se apresentam de forma pronta e acabada, não são organismos mortos e estáticos: sofrem a interferência constante de seus integrantes. Isso faz com que se mostrem fragmentadas do ponto de vista urbanístico e social e que, de forma recorrente, resulta na marginalização daqueles que não se reconhecem em nenhuma parcela dessa fragmentação. O grupo marginalizado busca, então, outras formas de expressão para que se sinta pertencente ao todo do qual efetivamente faz e deve fazer parte.

É em contraposição à padronização de comportamentos ditada pela maioria que surgem as chamadas intervenções urbanas: a pichação e o grafismo. Para uns, tais formas de expressão são legítimas e encontram valor no campo das artes dado o seu apelo cultural. Para outros, não passam de atos de vandalismo, agressões à vida em comunidade que devem ser repelidas fortemente pelo poder público por meio de lei.

Assim, é necessária uma análise mais cuidadosa da questão enfrentada neste trabalho por haver uma linha sutil separando o picho do grafite: o primeiro retrata uma manifestação cultural comumente associada às práticas delituosas e, de acordo com seus opositores, merece

ser expurgado do nosso meio; o segundo é entendido como um modificador da paisagem urbana vinculado às artes visuais e, desse modo, merece legitimação.

O desenvolvimento deste artigo baseou-se no seguinte problema: os diferentes tratamentos trazidos pelo parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 9.605/1998, incluídos pela Lei nº 12.408/2011, são, por si sós, suficientes para distinguir o que representaria uma lesão à paisagem urbana daquilo que seja uma composição dessa mesma paisagem?

Nosso ordenamento jurídico aponta uma distinção entre o ato de pichar e o de grafitar, tipificando aquele como crime ambiental e este como parte da expressão paisagística das cidades, sendo visto como legal desde que devidamente autorizado.

Sob essa perspectiva, o objetivo geral deste trabalho é apresentar análises que considerem os fatores artísticos e sociológicos de forma a responder à pergunta-problema aqui proposta mais apropriadamente do que o faria uma resposta que tenha apenas um viés jurídico.

Os objetivos específicos a serem alcançados são os de demonstrar as várias vertentes e conceitos próprios da pichação e do grafitismo e o de analisar a forma pela qual a paisagem urbana é transformada, especialmente nos grandes centros, e quem são os atores sociais envolvidos.

Ainda que se tenha acesso a um vasto material científico referente às alterações da paisagem urbana pelo grafitismo e pela pichação – e às questões incidentais –, uma análise que agrupe os conceitos criados pelas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas tende a se mostrar mais adequada. Espera-se, com esse aprofundamento pragmático, confirmar que a legislação penal vigente não oferece condições suficientes para tipificar as condutas que devem passar pelo crivo punitivo do Estado.

A metodologia utilizada foi a da pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva. O método adotado foi o dedutivo, já que, partindo da proposição de que no universo das interferências na paisagem

pela pichação e pelo grafismo, o parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 9.605/1998, incluído pela Lei nº 12.408/2011, não se mostra suficientemente capaz de apontar a exata fronteira da ilegalidade ou da permissibilidade dos atos, fazendo concluir que há grande carga de subjetividade nessa avaliação. Quanto às técnicas de pesquisa, foram usadas as pesquisas bibliográfica, documental e de campo na coleta dos dados apresentados para identificar os pontos que unem e separam os atos de pichar e de grafitar. Já em relação aos instrumentos de coleta de dados, foi utilizado o observador não participante. Para uma melhor compreensão dos conteúdos aqui tratados e de como o tema remete à questão do entendimento visual, foram visitados lugares com pichações e grafismos nas cidades de Belo Horizonte e Uberlândia, MG. Não se trata da realização de um estudo de caso, visto que o uso desta técnica demandaria esforços específicos. Os registros fotográficos obtidos nos locais visitados foram produzidos com o intuito de facilitar para o leitor leigo a diferenciação das diversas técnicas de pichação e grafismo e se limitam a esta finalidade.

2 A INTERVENÇÃO URBANA POR MEIO DA PICHAÇÃO E DO GRAFITISMO: UM TRANSCURSO DA MARGINALIDADE À ARTE

Seguramente, o grande desafio a ser enfrentado neste trabalho é o de diferenciar a pichação do grafismo. Isso porque, comumente, a pichação é vista por parte da sociedade como uma manifestação social que carece de legitimidade por alterar a paisagem urbana de forma abrupta e ao arrepio das normas jurídicas.

O fato é que os pichadores e seus clãs se incomodam com as práticas políticas e com o sistema, que visa à segregação espacial e social dos hipossuficientes, buscando criar resistência ao modelo econômico arraigado, externalizar seu descontentamento e protesto. A

clandestinidade representa a maior característica desses grupos e o picho a sua ferramenta de manifesto.

Os grafiteiros, por sua vez, buscam, na pintura urbana, uma forma de se expressar e de encarar o mundo que os rodeia, podendo ou não estar envolvidos em outros trabalhos de cunho social e, por vezes, auferindo renda com sua arte. Diferentemente da pichação e nos termos da lei, é perfeitamente possível a prática do grafite sem que sejam violadas as normas vigentes.

O documentário *Grafite vs. pichação – antropologia visual* (2013) apresenta interessante manifestação do grafiteiro Júnior do Studio Void:

De dia se você chegar em qualquer lugar e que você tenha várias latas e um látex ou outro material, o pessoal vai associar que é grafite e não vai ficar impactado. Vai até achar: que legal, tão fazendo grafite. E se você sai de madrugada, você está sujeito à polícia.

Segundo Fernandes e Barbosa (2014, p. 381), o nosso modelo capitalista tende a aceitar o grafite como arte e a rejeitar a pichação, uma vez que o primeiro possui valor comercial. Os grafiteiros expõem seus trabalhos em diversos ambientes, tais como: muros, hotéis, comércio, escolas, residências, instituições, centros de cultura e outros espaços públicos.

O pichador, por sua vez, não tem interesse em vender o resultado do seu ato. Deseja apenas ser visto e provocar sensações de choque e incômodo na sociedade. Sobre o estilo da pichação, vê-se a definição:

A pichação pode ser caracterizada como letras ou assinaturas de caráter monocromático, feitas com spray ou rolo de pintura. O picho popularizou um estilo próprio, difundido, sobretudo a partir da cidade de São Paulo, de

onde se estendeu por todo o país. A letra da pichação é composta por traços retos que formam diversas arestas em uma forma homogeneizadora (SPINELLI, 2007, p. 114).

Importante, ainda, tecer uma consideração sobre o pichador: para a sociedade, ele representa um invasor notívago que se presta a “marcar” a propriedade alheia sempre com o intuito de driblar as normas impostas, sendo que tal ato é verdadeiro malefício ao interesse coletivo.

Comparando as práticas do grafite às da pichação, encontram-se as seguintes ponderações:

Tanto um quanto o outro utiliza a transgressão e a cidade como suporte, fazem uso dos mesmos materiais e têm como meta a interferência no espaço urbano, subvertendo valores de forma espontânea, gratuita e efêmera. No entanto, seguidores destas manifestações artísticas entram em contradição quando se trata da similaridade ou distinção entre grafite e pichação. Alguns se esforçam em encontrar diferenças entre ambos, registrando-as na escolha do material, na autorização para a efetivação desta arte ou na tomada do espaço alheio, enquanto outros definem o grafite como uma evolução da pichação, a partir de estudos e aprimoramento dos recursos utilizados. Outra distinção colocada pelos grafiteiros e estudiosos do tema se refere à origem das manifestações, aparecendo o grafite como originário das artes plásticas, caracterizando-se pela força da imagem, enquanto que a pichação aparece como originária da escrita, privilegiando a palavra ou a letra (CRUZ; COSTA, 2008, p. 100).

De fato, pode-se fazer breve referência a inúmeras formas de intervenção urbana, sendo que o grafite é somente uma vertente da arte

de rua¹, que não se reduz a ele. A culinária, a atuação, a dança, enfim, várias outras interferências que acontecem no espaço da rua se incluem no cenário artístico, dando-lhe um singular relevo.

Essas várias modalidades que fazem parte do mundo do grafite e da pichação merecem uma caracterização quanto às principais técnicas utilizadas. Passemos a essas definições, que nos ajudarão a chegar a algumas conclusões.

3 A PICHAÇÃO E O GRAFITISMO: SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO

Possivelmente uma das explicações para o surgimento da pichação e da grafiteagem encontre alicerce na histórica necessidade humana de se expressar por meio de desenhos e de escritos que tivesse condições de passarem a efemeridade de suas vidas.

Historicamente, o ser humano vem exprimindo sua forma de viver, suas batalhas e seus momentos. Vale destacar que, comumente, tais expressões são tuteladas pelo próprio Direito e é aí que reside o contrassenso.

Os registros de arte rupestre datados do Paleolítico Superior são prova de que a necessidade de se manifestar publicamente não é uma criação dos tempos atuais. É claro que o conteúdo das manifestações mudou ao longo dos anos, sendo mais ou menos de cunho religioso, político, artístico, etc. Assim, isso leva à hipótese de que a pichação e o grafitismo, independentemente da aprovação da coletividade, são, sim, uma forma de manifestação e isso não pode ser desprezado.

Segundo levantado por Silva (2013, p. 7), notadamente após a 2ª Guerra Mundial, houve uma popularização do aerossol, o que possibilitou o início do grafite, que dependia de material de baixo custo e rápido manuseio.

¹ Também chamada de *street art*.

Consultando a literatura, há algumas divergências quanto ao surgimento do grafitismo: pairam dúvidas se ocorreu no final dos anos 1960, na França, ou no início da década de 1970, nos Estados Unidos, em especial na cidade de Nova York (ARAÚJO; MARTINS FILHO; MARINHO, 2015, p. 101).

O certo é que o movimento surgiu devido à grande insatisfação social da época e teve como precursores a comunidade estudantil e pessoas dos guetos² que protestavam contra as políticas desses mesmos países.

Nas décadas de 1980 e 1990, o grafite se espalhou por todas as partes do globo, sendo muito associado a uma forma de expressão marginal, verdadeira ofensa ao que é de todos, uma “conspuração do espaço público”, termo adotado pela Lei nº 9.605/1998, para definir a ação que desvaloriza as condições do patrimônio público ou privado.

Impossível também não se lembrar do vínculo que o grafitismo teve com o movimento Hip-Hop da década de 1970 nos Estados Unidos. Na dança, o *break*; na pintura, o grafite; e na música, o *rap* simbolizavam indignação social, marcação de território ou apenas socialização e diversão (LOPES, 2011, p. 16). Nesse sentido, veja-se:

O bairro deixa então de ser o local de atuação, ao contrário das gangues urbanas onde a defesa de um território é prerrogativa básica. Nos bondes³, o bairro só serve como identificação geográfica do grupo, visto que marcam toda a cidade, invadindo áreas de outros grupos em uma disputa hierárquica. A forma de luta difere da

² Bairros de uma cidade onde vivem os membros de uma etnia ou de outro grupo minoritário, frequentemente marginalizados devido a injunções, pressões ou circunstâncias econômicas e sociais.

³ Os bondes, “coletivo” ou “crew”, são grupos de pichadores e grafiteiros que se reúnem para pichar e/ou grafitar em conjunto.

violência física das gangues urbanas, pois, nos grupos do piche e do grafite, ela se reduz a uma violência simbólica e provocativa. A referência ao bairro continua, mas, dessa vez, marcada ao lado da assinatura (SPINELLI, 2007, p. 114).

O grafite surgiu, então, com sua forma própria, desvencilhando-se das amarras impostas por ideologias engessadas, evoluindo e amadurecendo como é próprio do Estado Democrático de Direito e da arquitetura da cidadania tal qual é conhecida hoje.

Embora a definição de grafitismo não seja ponto pacificado, a pesquisa de Sylvia Monasteiros (2011, p. 36) apresenta simplificadamente que “o grafite abre a comunicação com a cidade através do uso de um sistema e imagens mais fáceis de decodificar, fazendo o uso de cores que chamam a atenção das pessoas.”

Dessa forma, as manifestações que se disseminaram pelo mundo inteiro, chegando com grande fôlego ao Brasil, valeram-se de simbologia própria capaz de instituir marcas e logotipos, um verdadeiro painel a céu aberto em que são comumente encontradas palavras de amor, paz, poesia, revolta e outros temas que são compartilhados com moradores e transeuntes.

No Brasil, as intervenções urbanas representadas pelas pichações e grafitismos despontaram com maior visibilidade durante o período da ditadura militar, quando se buscava uma forma de denunciar práticas opressoras, como o cerceamento de direitos sociais, políticos e civis:

Assim como nas manifestações estudantis de 1968 na Europa, o Brasil também usou os muros para protestar clandestinamente contra a ditadura militar. Frases como “abaixo a ditadura” foram espalhadas pelo país no final dos anos 1970, mostrando uma insatisfação contra o regime militar, que proibia a livre expressão. (ARAÚJO; MARTINS FILHO; MARINHO, 2015, p. 104).

No Brasil, a comunicação dos grupos de pichadores e grafiteiros passava por questões políticas, como já foi dito, pelas mazelas sociais e pelo forte controle econômico próprio do sistema capitalista. Dessa época até os dias atuais, uma maior interferência da população, da comunidade acadêmica e dos intelectuais deu legitimação e apoio à expressão visual vinda do grafismo, fazendo com que aquilo que antes era considerado uma agressão à sociedade fosse reconhecido como algo de valor e em harmonia com a liberdade do cidadão.

As intervenções visuais urbanas vêm ocupando espaço no cotidiano, de forma incisiva, especialmente nos grandes centros. O impacto dessas intervenções na vida dos moradores ou dos passantes é reflexo das tensões sociais não resolvidas.

Percebe-se que há um crescente questionamento quanto à padronização que se busca imprimir às cidades. Ora, as cidades não são jardins minimalistas onde é possível colocar cada coisa em seu devido lugar. Os espaços urbanos sofrem interferência direta do tecido social, sendo que a pichação e o grafismo, em todas as suas vertentes e modalidades, estão entre essas formas de alteração da paisagem.

Veremos, então, as diferentes formas de expressão usadas pelo grafismo e pela pichação no contexto das cidades mineiras de Belo Horizonte e Uberlândia.

4 EXPRESSÕES GRÁFICAS URBANAS: EXEMPLOS NAS CIDADES DE BELO HORIZONTE E UBERLÂNDIA – MG

Far-se-á, na sequência, uma análise das diferentes categorias de intervenção urbana relacionadas ao grafismo e à pichação. A distinção de cada uma delas é importante na definição daquilo que é considerado pela legislação como tipo penal.

Na modalidade de letreiro, o responsável pela confecção das inscrições geralmente é contratado pela pessoa interessada para atingir um determinado público-alvo por meio de expressão visual. O trabalho é feito grosseiramente com a ajuda de pincéis e tinta, geralmente em muros, fachadas e portões. Grosso modo, deseja transmitir somente avisos, proibições ou a oferta de serviços e produtos. Exemplo: “PROIBIDO ESTACIONAR”.

O *bomb* é representado pelo desenho de letras e é utilizado tanto por grafiteiros quanto por pichadores. O principal material é o *spray*, que permite rápida execução. As técnicas de desenho do *bomb* utilizam traços arredondados, com contornos preenchidos ou não e com a utilização de, no máximo, três cores. São feitos por meio de intervenções não autorizadas, enquadrando-o mais na classe da pichação do que do grafitismo.

O estêncil faz uso de matrizes de impressão, o que possibilita rápida replicação. Tanto pode ser utilizado por pichadores quanto por grafiteiros. Vale-se de uma matriz feita de material rígido que o aplicador posiciona no local desejado e aplica o *spray* para obter a coloração.

O *sticker* é uma técnica desenvolvida nos Estados Unidos, que consiste na intervenção por meio de adesivamentos. Os materiais são produzidos com papel adesivo e tinta em *spray*, podendo ser feitos manualmente ou com a ajuda de serigrafia ou impressão digital. A vantagem desse tipo de intervenção é a facilidade de replicação, desenvolvimento e aplicação nas superfícies e ambientes. Os adesivos podem ser colados nas ruas, faixas de pedestres, placas de trânsito, paredes, etc. Assim como os grafites, os *stickers* estão expostos às intempéries, o que reduz sua vida útil e conservação.

O mural é uma técnica consagrada como pertencendo ao mundo artístico, pois, mesmo antes da alteração da Lei nº 12.408/2011, que trouxe a descriminalização do grafite, era constantemente autorizado pelo poder público ou privado, ocupando laterais inteiras de prédios e outros espaços com notável visibilidade.

O grafite é uma forma recorrente de alteração dos espaços urbanos por meio da utilização de letras ou elementos figurativos com preocupação estética, utilização de muitas cores e um bom acabamento proporcionado por técnicas aprimoradas que dão a impressão de volume, movimento, sombreamento, iluminação e perspectiva. Geralmente, os grafiteiros utilizam locais não ocupados ou deteriorados, o que talvez explique o maior apoio vindo da sociedade para essa categoria de expressão. O grafite tem sido difundido em galerias de arte e incorporado à cena urbana com grande valoração comercial.

Diferentemente, a pichação é entendida como um ato de transgressão em si que busca marcar território ou manifestar o descontentamento social dos grupos que a praticam. Essa modalidade não se preocupa com a estética e a pichação pode se dar em ambientes internos, externos, públicos e privados, indiscriminadamente. O objetivo de mostrar comportamento contraventor provoca a repulsa de grande parte da sociedade.

Finalmente, o graficho é uma mistura de grafite e pichação. Diferentemente da pichação, há nessa técnica um pouco mais de preocupação com o acabamento dos escritos, fazendo inclusive uso de mais cores. Representa real tentativa de aproximação entre as manifestações de um e de outro grupo (LASSALA, 2015, p. 52).

A distinção entre grafite e pichação é resultado de um processo interpretativo e social de origem brasileira, sendo que praticamente não são encontradas referências na literatura exógena que façam a separação entre uma forma e outra de intervenção na paisagem urbana.

O fato é que, diante das principais técnicas que foram listadas, a exata definição do que vem a ser picho ou grafite passa por questões muito peculiares influenciadas pelo âmbito social. Não obstante, tendências preconceituosas a que estamos sujeitos tiram boa parte do campo observatório que permite adotar um posicionamento a respeito do que vem a ser arte.

A dificuldade de encontrar legitimação nas ações da pichação talvez possa ser mais bem explicada quando considerado não o ato em si, mas a obtenção de autorização para praticá-lo.

A seguir, um registro fotográfico de algumas expressões urbanas vistas nos municípios de Belo Horizonte e Uberlândia, Estado de Minas Gerais, que podem facilitar a compreensão quanto às diferenças básicas entre as técnicas.

A escolha das imagens se deu de forma aleatória durante uma caminhada pelas ruas das duas cidades, salientando-se que a sua utilização neste trabalho se deu somente para fins ilustrativos. Assim, não se objetivou a realização de amostragens probabilísticas do objeto investigado. No entanto, houve uma preocupação de evidenciar pelo menos uma das principais modalidades de cada grupo, pichação e grafitismo, que foram textualmente explicadas na introdução deste capítulo. Também buscou-se registrar locais públicos e privados, residenciais e comerciais.

Figura 1 – *Bomb*, em muro de imóvel residencial, localizado na Avenida Agulhas Negras, Belo Horizonte, MG.



Fonte: Acervo pessoal dos autores (2017).

Figura 2 – Grafite, em muro de imóvel residencial, na Avenida José do Patrocínio, Belo Horizonte, MG.



Fonte: Acervo pessoal dos autores (2017).

Figura 3 – Pichação, em edificação abandonada, na Avenida Amazonas, Belo Horizonte, MG.



Fonte: Acervo pessoal dos autores (2017).

Figura 4 – Grafite, na Avenida Bandeirantes, Belo Horizonte, MG (uso comercial em fachada de academia).



Fonte: Acervo pessoal dos autores (2017).

Figura 5 – Técnica de *sticker*, em muro de imóvel na Rua dos Guaicurus, Belo Horizonte, MG (apelo político).



Fonte: Acervo pessoal dos autores (2017).

Figura 6 – Técnica de *mural* em lateral de prédio na Rua da Bahia cruzamento com rua Tupinambás, Belo Horizonte, MG.



Fonte: Acervo pessoal dos autores (2017).

Figura 7 – Mural de *grapicho*, autorizado em Escola Pública (detalhe de mescla das técnicas de grafite e pichação), localizada na Avenida Morum Bernardino, Bairro Roosevelt, município de Uberlândia, MG.



Fonte: Acervo pessoal dos autores (2017).

Ao andar aleatoriamente pelas ruas dessas duas cidades, verificou-se que tanto as pichações quanto os grafites não refletem manifestações exclusivas ou predominantes de determinados bairros ou regiões.

As pichações e grafitismos são vistos tanto em locais cuja vocação seja para o exercício de atividades econômicas ou industriais, passando por imóveis sem nenhum uso atualmente, aqueles localizados em áreas nobres e com elevado valor imobiliário. Isto pode ser evidenciado nas figuras 1 e 2 nas proximidades do Bairro Mangabeiras, no entorno da Serra do Curral em Belo Horizonte – MG, localização com expressiva valoração imobiliária.

De modo que a busca do melhor local para imprimir tais expressões na paisagem das cidades não parece estar relacionada essencialmente à valorização do local, e sim a possibilidade de serem mais e melhor vistas por todos aqueles por passam, despertando sensações singulares, sejam elas positivas ou negativas. Daí o porquê das pichações e

grafitismos serem inseridos em locais de grande fluxo de veículos e pessoas, em avenidas e ruas com grande movimentação, nos centros das cidades com seu comércio frenético, em arranha-céus, pontes e viadutos.

Nessa contextualização, alguns pontos merecem uma abordagem mais cuidadosa. Parece ambíguo o discurso jurídico-criminal de atrelar parte das manifestações visuais que ocorrem nas cidades necessariamente ao universo da criminalidade. A questão é muito mais complexa do que isso e justifica uma avaliação mais profunda do que aquela feita pelas ciências jurídicas.

Surge o verdadeiro divisor de águas entre os conceitos de pichar e de grafitar. Este último sobressai e ocupou papel de importância no campo das artes, fazendo *jus*, inclusive, à compensação financeira, valor econômico dado a uma nova forma de se expressar.

Também é importante que se faça uma análise das diferenças básicas entre o que são a pichação e o grafitismo, bem como suas implicações no mundo jurídico-criminal, para que se possa chegar aos diferentes tratamentos dados aos dois tipos de expressão e às justificativas para essas diferenças.

5 ANÁLISE JURÍDICA DA GRAFITAGEM E DA PICHAÇÃO

Inicialmente, cabe salientar que a Constituição Federal de 1998, em seu art. 225, assegura a toda a coletividade o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Diante dos mandamentos constitucionais, o Poder Público tem o dever de compartilhar com a população a atribuição de preservar o meio ambiente, defendendo-o e protegendo-o contra ataques ou lesões.

O constituinte garantiu tutela especial aos espaços urbanos, uma vez que são ambientes necessários para que as pessoas possam se desenvolver adequadamente e praticar sua cidadania. Assim:

A questão do urbanismo no Brasil foi retardada sobremaneira até alcançar a preponderância necessária para ser considerada de interesse constitucional. Contudo, quando inserida no texto da Carta Magna recebeu, como é de praxe do legislador agora mais atento, uma série de inter-relacionamentos com fulcro contínuo no interesse social, dizer-se-ia, ainda preocupada que esse interesse detivesse um cunho ambiental, segundo o inovador art. 225 (MARQUES; MARQUES, 2011, p. 190).

A legislação brasileira estabeleceu regras jurídicas com o intuito de garantir harmonia e respeito ao ambiente natural, artificial, cultural e laboral para que o desenvolvimento sustentável seja possível. Dessa forma, o legislador constituinte estabeleceu diretrizes e, por meio das diversas legislações infraconstitucionais, as condutas sociais são compatibilizadas com os preceitos. Nas palavras de Fiorillo (2014, p. 63), “O meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto)”.

Na verdade, o que se pode verificar é que os espaços urbanos são artificializados pela forte interferência antrópica e este movimento provoca a ruptura do modelo até então existente, com a consequente perda de seus limites, simetria e padrão. Esta miscigenação é própria do processo de globalização e sua tutela deve focar sempre no coletivo.

Nesse sentido, deve-se ponderar que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, assegurou a todos os habitantes das cidades a liberdade de usufruir equitativamente dos seus espaços, não sendo razoável que o seu uso seja privilégio de poucos em um modelo de urbanização excludente e espoliativo (CARVALHO; MARIANI, 2017, p. 925).

Sem o alargamento do acesso dos cidadãos, participando e interferindo nas suas mutações, não é possível a conquista de cidades mais felizes e sustentáveis. Com muito acerto, os pesquisadores Daniela Gomes e Neuro José Zambam (2011, p. 46) corroboram a tese de um singular vínculo entre a composição das cidades e o conceito de democracia:

As orientações sobre as formas de organização e administração das cidades brasileiras, especialmente, representadas pela Carta Magna e pelo o Estatuto da Cidade são um indicativo evidente e promissor da maturidade democrática e do aprimoramento dos instrumentos de participação e expressão da vontade da sociedade organizada segundo os ideais da democracia. Disso também se pode concluir: 'uma cidade sustentável é uma sociedade democrática'.

Esse contexto faz pensar que a legislação é importante ferramenta na compatibilização e regulamentação das condutas que tenham relevância jurídica, sendo que aquelas que são nocivas à interação social entre os seres vivos e os elementos constitutivos do meio ambiente passam a ser proibidas. Assim, deve-se entender qual a verdadeira relação entre meio ambiente, grafite e pichação.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, introduziu sanções de natureza penal e administrativa para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente que representem real ofensa à dignidade humana.

O referido diploma legal, em seu art. 65, trouxe a pretensão punitiva do Estado para todo aquele que “pichar, grafitar ou, por outro meio, conspurcar edificação ou monumento urbano”. A pena inicialmente estabelecida era de três meses a um ano, aumentando para seis meses a um ano, quando o ato for praticado contra monumento ou coisa tombada, em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (REVOGADO)
Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa (REVOGADO) (BRASIL, 1998).

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tratava pichação e grafitismo como condutas tipificadas e penalmente reprováveis pelos danos causados ao meio ambiente resultantes da poluição visual.

Entretanto, após longo período de mudanças nas dinâmicas das cidades brasileiras, percebem-se os notáveis reflexos sociais, legislativos e a própria avaliação estética das expressões artísticas da pichação e do grafitismo, o que proporcionou uma separação e uma nova definição de tais modalidades.

Após a mudança da avaliação estética de ambas as formas de expressão artística, houve a retirada da grafitegem como conduta típica penalmente punível, passando a ser conduta lícita, com a decretação de sua descriminalização pela Lei nº 12.408, de maio de 2011, art. 6º. O art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional (NR).

Com a mudança na legislação, passa a haver duas formas distintas de tratamento: o grafitismo, reconhecido com uma forma artística de expressão; e a pichação, considerada conduta penalmente reprovável pelo dano que causa ao ambiente devido à poluição visual que interfere negativamente na paisagem das cidades.

O fato é que a legislação se mostra omissa, não trazendo elementos mínimos para que o julgador possa distinguir o que é grafite do que é pichação, uma vez que ambas são formas populares de expressão artística através de pinturas em vários contextos. Isso implica dizer que, no caso prático, não pode ser verificada a ilicitude de determinada conduta.

A lei nº 12.408/2011, que veio modificar a Lei nº 9.605/1998, não logra êxito em atender aos critérios sociais e quase nunca objetivos por tratar de formas populares de expressão artística por meio de pinturas de rua, cada vertente tendo suas peculiaridades. A principal indagação diz respeito às futuras consequências da expressão “não constitui crime” utilizada pelo legislador.

Nota-se que o art. 65, parágrafo 2º, da Lei nº 9.605/1998 estabelece vários requisitos para que o grafismo não seja considerado crime, especialmente “o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado” e o “consentimento pelo proprietário”.

Entretanto, a grafitação é expressão social que visa transmitir uma mensagem por meio da arte de rua, sem necessariamente buscar a valorização do bem usado como tela e, desse modo, a ausência de autorização do proprietário, per si, desqualifica a arte do grafite.

A legislação aplicável ao grafite e à pichação é muito precária e não atende a todos os casos concretos, deixando uma grande lacuna a ser enfrentada pelo judiciário.

Ao analisar-se atentamente as leis das duas cidades utilizadas como referência no presente artigo, é possível verificar que a cisão conceitual entre pichação e grafismo é mais precária ainda no âmbito da municipalidade.

Desde 22 de novembro de 1995, a Lei nº 6.995 proíbe a pichação, no âmbito do município de Belo Horizonte, com o intuito de contra-atacar a depreciação da paisagem urbana. A lei citada, em seu artigo 1º, inciso I, define pichação:

Art. 1º Fica proibida a pichação de muros de vedação, fachadas cegas de edifícios, monumentos, veículos, árvores e equipamentos urbanos, paredes externas de prédios, igrejas e templos.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei entende-se por:

I - pichação, o ato de inserir desenhos obscenos ou escritas ininteligíveis nos bens móveis ou imóveis previstos no caput, sem autorização do proprietário, com o objetivo de sujar, destruir ou ofender a moral e os bons costumes (BELO HORIZONTE, 1995).

Ora, há dois fatores de obscuridade na definição da legislação belo-horizontina: o primeiro, porque vincula o ato de pichação a desenhos obscenos ou escritas ininteligíveis; o segundo, porque entende o ato de pichação como conduta sem autorização do proprietário.

Seguramente, à época de edição da referida norma municipal, as definições de pichação e grafismo encontravam maior carga de divergência do que atualmente. O fato é que não parece condizente atribuir somente ao ato de pichação o uso de escritas ininteligíveis. Na mesma linha, a norma deixa subentendido que, num caso hipotético, a pichação autorizada pelo proprietário não consistiria em afronta à citada legislação, o que não parece razoável.

Já a Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011, que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia – MG, veda a prática da pichação e, ainda, do que chamou de inscrição:

Art. 155 - É vedada a pichação ou inscrição a tinta em muros e fachadas de prédios ou residências, bem como fixação de placas, estandartes, bandeiras, faixas e assemelhados em postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, canteiros de ruas e avenidas, calçadas, passarelas, praças, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, de qualquer propaganda referente a candidato, partido político ou coligação, no ano eleitoral ou fora dele

§ 1º A proibição de pichação e inscrição a tinta nos muros estende-se às propriedades particulares, inclusive lotes vagos (UBERLÂNDIA, 2011).

Pela simples leitura do dispositivo legal, verifica-se que a legislação municipal de Uberlândia se limita a prever a vedação da pichação em imóveis públicos ou privados (com ou sem usos), vias públicas, inclusive atos que causem danos ao paisagismo urbano,

ampliando ou talvez equiparando a conduta da pichação à propaganda eleitoral nesses mesmos locais.

Verifica-se que o dispositivo apresentado não definiu o que vem a ser o ato de pichação, trazendo, inclusive, uma nova figura representada pelo ato de provocar a “inscrição”, o que parece ter contribuído ainda mais para a dúvida sobre os limites das condutas permitidas e proibidas na cidade de Uberlândia – MG.

Portanto, nenhuma das legislações municipais tratadas se mostra razoavelmente segura para suprir a lacuna das normas federais que tratam sobre a pichação e o grafismo com base numa perspectiva de aprovação ou reprovação de suas condutas.

Outra crítica relevante é a de indistintamente tratar a pichação como uma conduta penalmente reprovada. Vê-se que, na prática, esse ato nem sempre se distingue claramente do grafismo que, por se tratar de uma forma artística de rua com peculiaridades, deveria ser reconhecido e protegido juridicamente em casos excepcionais e mediante certos critérios subjetivos e tratados no caso concreto.

6 CONCLUSÃO

Verifica-se que o grafite sofreu recentemente um processo de assimilação no universo da arte legítima, da arte enxergada pelas classes sociais mais altas. Porém, isso se dá paralelamente à arte que vem da periferia, do protesto dos excluídos. Essa tensão cresce e cria verdadeira estigmatização quanto ao que se pode definir como pichação e grafismo.

Vê-se que quando o espaço em que se mora não vai bem, ele dá sinais do mesmo modo que o corpo humano. No caso das expressões urbanas representadas pela pichação e pelo grafismo, pode-se constatar que constituem verdadeira ação denunciativa.

A ocupação do espaço urbano pelos indivíduos está carregada de grande carga de complexidade em termos sociais, econômicos e

ambientais. Ao longo do presente trabalho, apurou-se que se trata de uma verdadeira simbiose entre paisagem e indivíduo, este representando parte integrante da engrenagem das cidades.

O tema-problema enfrentado foi o de investigar se o nosso arcabouço legal está preparado para, no caso prático, separar o que é considerado arte daquilo que é definido como ato nocivo à sociedade e passível de punição.

Independentemente de serem grafite ou pichação, tais manifestações clamam por um olhar da sociedade que está viva e cujas necessidades são pulsantes, carecendo assim de um entendimento mais sensível por parte do Poder Público na implantação de políticas públicas. Tais ações não podem ignorar o fato de que as cidades não são sustentadas por alicerces, pontes, muros ou viadutos cinzas. É hora de lembrar que as cidades que respeitam o passado e se projetam para o futuro possuem nuances policromáticas.

A pichação representa a vontade de pintar de madrugada, a caligrafia da rua e os próprios envolvidos associam suas pinturas ao ilícito. É na pichação que se busca a marcação de um território, a introdução de uma marca e de uma identidade que devem ser vistas pelo maior número possível de pessoas e que, não raramente, expõem as mazelas sociais. Portanto, o trabalho procurou evidenciar que tal conduta é marcada pelo que se expressa, e não somente pela clandestinidade que se efetiva.

De outro ângulo, o grafitismo, ato descriminalizado pela Lei nº 12.408, de maio de 2011, desde que autorizado, representa uma forma de expressão mais domesticada, considerada por muitos como arte de rua. É sabida a aceitação por parte da sociedade do grafitismo, que tenta impactar o cenário urbano com mensagens, dando voz a quem precisa ser ouvido.

Como mostrado ao longo do texto, o grafitismo ganhou lugar de protagonismo na arte de rua, tornando-se o grafite das galerias de arte, dos museus. Com isso, o fator econômico foi impulsionado, fazendo com

que o que era visto até então como degradação do espaço público ou privado pudesse se elevar ao patamar de evolução da própria sociedade e da sua forma de se manifestar e interagir.

A questão da diferenciação trazida pelo parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que descriminaliza o grafite autorizado, é tema de discussão ainda muito recente e certamente provoca no operador do direito, bem como em todos os interessados, inquietação.

Ora, se até mesmo os próprios pichadores e grafiteiros são categóricos ao enquadrarem uma e outra forma de expressão como vertentes nascidas do mesmo movimento, fica claro que a questão está longe de estar resolvida e merece estudo aprofundado e continuado.

Por fim, convém destacar que a legislação que trata do assunto precisa estar aberta a esse tipo de diálogo para assegurar as variadas manifestações do homem no meio em que vive e somente direcionar a tutela penal para atos que realmente venham a degradar o meio ambiente. A construção do conceito do que vem a ser arte urbana está em constante evolução e passa por várias considerações que o prisma jurídico-penal, sozinho, não consegue enfrentar.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Alessandra Oliveira; MARTINS FILHO, Tarcísio Bezerra; MARINHO, Lucas. **Muros que falam**: a comunicação na cidade. Rev. Humanidades, Fortaleza, v. 30, n. 1, p. 99-114, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.unifor.br/rh/article/view/4751/3786>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 6.995, de 22 de novembro de 1995**. Proíbe a pichação no âmbito do município. Disponível em: [!\[\]\(17413706fd4997a1a4bdf85c6864eee1_img.jpg\)](https://cm-</p></div><div data-bbox=)

belo-horizonte.jusbrasil.com.br/legislacao/237779/lei-6995-95. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 11

jun. 2018.

_____. **Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011**. Altera o art. 65 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12408.htm. Acesso em: 11 jun. 2018.

CARVALHO, Claudio Oliveira; MARIANI, Carla Neves. Escritas marginais nas ruas: expressões do direito visual à cidade. p. 912-932.

Revista de Direito da Cidade, v. 9, n. 3, 2017. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/issue/view/1542>.

Acesso em: 5 jul. 2019.

CRUZ, Dayse Martins da; COSTA, Maria Tereza. Grafite e pichação: que comunicação é esta?. **Linhas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 95-112, jul./dez. 2008. Disponível em:

<http://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1351/1158>.
Acesso em: 3 jul. 2019.

FERNANDES, Larissa Dutra; BARBOSA, João Guilherme Machado. Pichação como manifestação cultural: arte ou vandalismo?. **I Simpósio Mineiro de Geografia**, Alfenas, 26 a 30 de maio de 2014, p. 381 a 384. Disponível em: <http://www.unifal-mg.edu.br/simgeo/system/files/anexos/Larissa%20Dutra%20Fernandes.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2018.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GOMES, Daniela; ZAMBAM, Neuro José. O desafio da sustentabilidade urbana. **Revista Brasileira de Direito**, IMED, v. 7, n. 1, p. 39-60, Jan./jun. 2011 Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/256/206>. Acesso em: 5 jul. 2019.

GRAFITE vs. pichação: antropologia visual. **Documentário**. Faculdades Integradas Barros Melo AESO. Disciplina de Antropologia Visual, 2013. Duração 19:08 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=khOQqgNNNRc>. Acesso em: 5 jun. 2019.

LASSALA, Gustavo. **Pichação não é pixação: uma introdução à análise de expressões gráficas urbanas**. 2. ed. São Paulo: Altamira, 2015.

LOPES, Joana Gonçalves Vieira. **Grafite e pichação: os dois lados que atuam no meio urbano**. 2011. 35 f. Monografia (Comunicação Social) – Universidade de Brasília (UnB). Faculdade de Comunicação Social

(FAC). Brasília, 2011. Disponível em:
http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3824/1/2011_JoanaGoncalvesVieiraLopes.pdf. Acesso em: 20 jun. 2018.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello; MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. O direito urbanístico e o desafio da gestão ambiental sustentável no município. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 189-210, jul./dez. 2011. Disponível em:
<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/232/191>. Acesso em: 15 jun. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei municipal nº 6.995, de 11 de novembro de 1995**. Dispõe sobre a política municipal antipichação. Belo Horizonte, 1995. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1995/699/6995/lei-ordinaria-n-6995-1995-proibe-a-pichacao-no-ambito-do-municipio>. Acesso em: 20 set. 2019.

MONASTEIROS, Sylvia. **Arte ou Ocupação?: O graffiti na paisagem urbana de São Paulo**. 2011. 92 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011. Disponível em:
http://tede.mackenzie.com.br/tde_arquivos/6/TDE-2011-11-29T090752Z-1306/Publico/Sylvia%20Monasterios.pdf. Acesso em: 15 jun. 2018.

SILVA, Heloisa Vilas Boas Araujo da. **Graffiti e pichação na paisagem urbana de Curitiba**. Instituto Federal do Paraná, Campus Curitiba. Relatório final a ser entregue para o programa de iniciação científica Pibic Júnior. Curitiba, 2013. Disponível em: http://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/RELAT%C3%93RIO-FINAL_-Graffiti-e

Picha% C3%A7% C3%A3o-em-Curitiba-Heloisa-V-B-A-da-Silva.pdf.
Acesso em: 1 jul. 2018.

SPINELLI, Luciano. Pichação e comunicação: um código sem regra.
Revista LOGOS 26: Comunicação e Conflitos Urbanos, ano 14, p.
111-121, 2007. Disponível em:
<http://www.logos.uerj.br/PDFS/26/08lucianospen.pdf>. Acesso em: 10
jun. 2018.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011**: institui o
Código Municipal de posturas de Uberlândia e revoga a Lei nº 4.744, de
05 de julho de 1988 e suas alterações. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2011/1074/10741/lei-ordinaria-n-10741-2011-institui-o-codigo-municipal-de-posturas-de-uberlandia-e-revoga-a-lei-n-4744-de-05-de-julho-de-1988-e-suas-alteracoes>. Acesso em: 20 set. 2019.

Correspondência | Correspondence:

Reinaldo Caixeta Machado
Avenida José Amando de Queiroz, 430, Bairro São Vicente, CEP 38.740-
160. Patrocínio, MG, Brasil.
Fone: (34) 99984-4320.
Email: reinaldo@agrosolos.com.br

Recebido: 26/3/2019.

Aprovado: 2/8/2019.

Nota referencial:

Machado, Reinaldo Caixeta; Ribeiro, Luiz Gustavo Gonçalves.
Pichação e grafismo: intervenções visuais urbanas e legitimação.
Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 21, n. 3, p. 313-342, set./dez.
2019. Quadrimestral.